

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

PROCESSO Nº: 2024/30550/009486

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de mão de obra e materiais, para executar as obras do Auditório do Hospital Regional de Porto Nacional - TO.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	5
7. CUSTOS DIRETOS	6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	7
13. PROJETO EXECUTIVO	8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
14.1. Registro da empresa no conselho profissional	8
14.2. Capacidade técnico-operacional	9
14.3. Possibilidade de somatório de atestados.....	9
14.4. Capacidade técnico-profissional	10
15. VISTORIA.....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	12
17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	13
19. GARANTIA DA EXECUÇÃO	14
20. DA SUSTENTABILIDADE.....	15

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

R: O objeto desta contratação é caracterizado como OBRA, conforme estabelecido art. 6º, inciso XII, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista ser uma atividade estabelecida, por força de Lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- (X) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Justificativa:

R: O objeto da contratação proposta caracteriza-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Nº 14.133/2021. Trata-se da construção de um auditório nas dependências do Hospital Regional de Porto Nacional (HRPN), empreendimento que envolve integração com as ligações prediais já existentes e cuja execução deverá ocorrer com a unidade hospitalar em plena operação, prestando atendimento contínuo aos usuários do SUS, sem possibilidade de interrupção significativa.

A execução da obra, ainda que planejada com base em projetos, orçamentos e cronogramas previamente elaborados, poderá demandar ajustes em função de circunstâncias imprevistas, especialmente relacionadas às condições de compatibilização com as instalações hospitalares e à manutenção do funcionamento

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



regular do hospital. Esses fatores podem gerar variações nas quantidades inicialmente previstas, mesmo com os cuidados técnicos na fase de planejamento.

Nesse contexto, a adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada, pois permite que a Administração contrate com base em preços previamente estabelecidos para cada item da planilha orçamentária, viabilizando o pagamento proporcional aos quantitativos efetivamente executados, mediante medições e fiscalização regulares.

Tal regime confere flexibilidade e segurança jurídica, assegurando que eventuais ajustes de quantitativos possam ser incorporados dentro dos limites legais e contratuais, sem necessidade de sucessivos aditivos financeiros. Além disso, favorece a economicidade e o controle da execução, uma vez que cada etapa pode ser monitorada e aferida de forma objetiva, com base em medições físicas e financeiras dos serviços realizados.

Assim, diante das características técnicas do objeto, das instalações envolvidas e da necessidade de compatibilizar a execução da obra com a rotina hospitalar, conclui-se que a empreitada por preço unitário é o regime mais eficiente, vantajoso e alinhado ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º, da Lei Nº 14.133/2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico/ documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, (X) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, (X) RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021, **observada a ordem de prioridades nele estabelecida:**

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

R: SINAPI, AGESUL, ORSE, SETOP, SBC, FDE e AGETOP CIVIL.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto Nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



() foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



R: Destaca-se, ainda, que a adoção dos custos de referência desonerados está em consonância com a Lei Nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão Nº 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

Administração central: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa:**

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

R: A exigência está alicerçada no art. 67, inciso V, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

A exigência de que a licitante comprove registro no conselho profissional competente, decorre da necessidade de garantir que a execução do objeto seja realizada por empresa legalmente habilitada e tecnicamente qualificada para a atividade a ser desempenhada.

O objeto da contratação envolve serviços específicos da construção civil, atividades regulamentadas e fiscalizadas por conselhos profissionais, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza predominante dos serviços. Esses conselhos têm como função assegurar que as empresas registradas possuam profissionais devidamente habilitados, com atribuições técnicas compatíveis com a complexidade da obra, garantindo a observância das normas técnicas, a segurança estrutural e a qualidade dos serviços executados.

A ausência de tal registro colocaria em risco a regularidade legal e técnica da contratação, podendo comprometer a integridade da obra, a segurança dos usuários e a responsabilidade civil e penal da Administração. Assim, a exigência atende ao princípio da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da indisponibilidade do

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



interesse público, além de estar em conformidade com a legislação profissional vigente.

Portanto, a cobrança dessa exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir que apenas empresas com capacidade técnica legalmente reconhecida participem do certame, preservando a qualidade, a segurança e a conformidade legal da execução contratual.

14.2. Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para os serviços de Estrutura Metálica, Sistemas Estruturais – Supraestrutura, Sistemas Estruturais – Fundações e Instalações Elétricas, equivalente a 35% da área do objeto desta contratação;

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Sistemas Estruturais – Supraestrutura, Sistemas Estruturais Fundações: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 35% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Estrutura Metálica e Instalações Elétricas: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 35% dos quantitativos licitados;

R: O artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021 estabelece o limite máximo de 50% para comprovação da capacidade técnica por meio de atestados, optou-se por fixar o percentual de 35% no presente Termo de Referência, pois está alinhada à análise do perfil do mercado e à complexidade técnica envolvida, garantindo que a avaliação da capacidade técnica seja adequada às demandas do objeto, sem restringir ou favorecer, garantindo assim, a competitividade do certame.

Ressalta-se que a adoção de percentual inferior ao limite legal assegura a ampla participação de empresas potencialmente habilitadas, evitando restrições excessivas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.3. Possibilidade de somatório de atestados

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

R: Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos Nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

14.4. Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

R: Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

R: Visando assegurar a adequada execução do objeto, mitigar riscos e garantir a qualidade, sem comprometer a competitividade do certame, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, e considerando o limite legal de 50%, estabelece-se o percentual de 35% da área da edificação do objeto desta contratação para cada um dos profissionais exigidos.

O estabelecimento de percentual específico garante capacidade técnica suficiente para a execução adequada do objeto, considerando que o valor definido exige conhecimento técnico qualificado.

Para assegurar a qualificação técnica e a capacidade comprovada do profissional responsável pela execução dos serviços, torna-se imprescindível a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT). A CAT constitui documento oficial que comprova a efetiva realização de atividades semelhantes às previstas no objeto da contratação, garantindo que o profissional possui experiência prática e competência técnica comprovada.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Essa exigência visa mitigar riscos operacionais e assegurar a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, prevenindo eventuais falhas ou inadequações durante a execução do serviço. Dessa forma, a apresentação da CAT é condição essencial para a contratação, assegurando que o profissional não apenas possui a formação necessária, mas também a experiência prática comprovada, minimizando as chances de falhas e garantindo a eficiência e segurança na execução do objeto.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Engenharia: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 35% dos quantitativos licitados, para os serviços de, Estrutura Metálica, Sistemas Estruturais - Supraestrutura, Sistemas Estruturais - Fundações, Instalações Elétricas;

Para o cargo de Arquitetura: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 35% dos quantitativos licitados, para os serviços de, Estrutura Metálica, Sistemas Estruturais – Supraestrutura, Sistemas Estruturais – Fundações, Instalações Elétricas;

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

R: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia, conforme art. 63, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Em relação à substituição do atestado de vistoria, o art. 63, § 3º, da Lei Nº 14.133, de 2021 determina que o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Portanto, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

R: Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato. O artigo 122 da Lei Nº 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

A permissão para subcontratação é condicionada ao interesse público, pois:

- Algumas etapas da obra exigem especialização que pode não ser detida integralmente pela contratada principal, sendo mais eficiente e seguro permitir a execução por empresas qualificadas para serviços específicos.
- A subcontratação permite que as atividades ocorram de forma paralela, evitando atrasos e garantindo a entrega do objeto dentro do cronograma contratual.
- Evita a necessidade de múltiplos contratos diretos pela Administração, concentrando a gestão em um único contratado principal, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será (☐) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(☒) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



R: Será vedada a participação de consórcios na presente contratação, considerando que o objeto refere-se à execução de obra de construção civil de pequeno porte, com área aproximada de 200 m². Constatou-se que não há complexidade técnica ou vulto financeiro que justifiquem a necessidade de união de empresas para viabilizar a execução contratual, tratando-se de serviço rotineiro da engenharia civil, plenamente exequível por empresas individualmente capacitadas. A vedação quanto à participação de empresas reunidas em forma de consórcio no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Nessas condições, a admissão de consórcios não se revela vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, gerar entraves adicionais à gestão e à fiscalização contratual, sem proporcionar ganhos significativos em termos de competitividade ou economicidade.

Assim, nos termos do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de consórcios neste certame, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade, assegurando maior simplicidade e efetividade ao processo licitatório.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

R: Em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Nº 14.133/2021, é assegurada a participação de sociedades cooperativas em igualdade de condições com as demais empresas, desde que atendidos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, observadas ainda as disposições previstas na Lei Nº 5.764/1971 (que define a Política Nacional de Cooperativismo) e na Lei Nº 12.690/2012 (que dispõe sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho).

No presente caso, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia para a construção do Auditório do Hospital Regional de Porto Nacional, admite-se a participação de cooperativas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do serviço a ser executado, incluindo a apresentação da devida responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho profissional (CREA/CAU). A habilitação técnica, nesse contexto, deve comprovar experiência anterior e disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, garantindo a segurança estrutural, a observância às normas técnicas e o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

A admissão de cooperativas neste certame mostra-se vantajosa à Administração, pois:

- Amplia a competitividade e possibilita maior número de participantes aptos a apresentar propostas;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Reforça a isonomia entre os licitantes, evitando restrições indevidas;
- Contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que muitas cooperativas são formadas por profissionais da própria comunidade;
- Atende aos princípios da economicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei Nº 14.133/2021), na medida em que promove a inclusão produtiva e fortalece modelos associativos de trabalho.

Dessa forma, resta justificada a possibilidade de participação de cooperativas nesta contratação, desde que observados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

Tal medida amplia a competitividade do certame, assegura a isonomia entre os licitantes e reforça os princípios da economicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, permitindo que cooperativas regularmente constituídas e habilitadas possam contribuir para a execução contratual.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

R: A exigência de garantia da contratação em licitações públicas é uma medida importante para proteger os interesses da administração pública e garantir a execução adequada dos contratos. Conforme artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021, a garantia da contratação pode ser exigida para assegurar que o contratado cumpra com suas obrigações contratuais.

A exigência da Garantia assegura:

- **Proteção ao Erário Público:** A garantia ajuda a proteger os recursos públicos, assegurando que o contratado cumpra com suas obrigações e evite prejuízos financeiros à administração pública.
- **Segurança e Confiabilidade:** A exigência de garantia aumenta a segurança e confiabilidade do processo licitatório, pois o contratado deve demonstrar capacidade financeira e técnica para executar o contrato.
- **Prevenção de Prejuízos:** A garantia pode prevenir prejuízos financeiros à administração pública em caso de inadimplência ou descumprimento do contrato pelo contratado.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- **Incentivo ao Cumprimento:** A exigência de garantia serve como um incentivo para que o contratado cumpra com suas obrigações contratuais, pois ele tem um interesse financeiro direto na execução adequada do contrato.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei Nº 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto Nº 6.949, de 2009 e Lei Nº 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Assinatura Digital
EMERSON SILVA E SILVA
Gerente de Estudos e Projetos

Assinatura Digital
KÁSSIA DA COSTA VIEIRA
Diretora de Arquitetura e Engenharia
dos Estabelecimentos de Saúde

Assinatura Digital
LAÍS REGINA RODRIGUES SANTOS
Superintendente de Gestão Administrativa

Assinatura Digital
VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 28/11/2025 16:54:59

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/11/2025 18:00:58

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 073925930235D05D | SGD:2025/30559/375757





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termodejustificativas_17.11.25.pdf do documento **2025/30559/375757** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
VANIO RODRIGUES DE SOUZA	28/11/2025 16:54:59 Assinado por LOGIN E SENHA por: VANIO RODRIGUES DE SOUZA
LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS	27/11/2025 18:00:58 Assinado por LOGIN E SENHA por: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS
KÁSSIA DA COSTA VIEIRA	27/11/2025 14:53:16 Assinado por LOGIN E SENHA por: Kássia da Costa Vieira
EMERSON SILVA E SILVA	27/11/2025 14:17:41 Assinado por LOGIN E SENHA por: EMERSON SILVA E SILVA

